



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



DECRETO Nº106/16 DE 25 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos celebrados pelo Poder Executivo do Município de Não-Me-Toque(RS)

Teodora Berta Souilljee Lutkemeyer, Prefeita do Município de Não-Me-Toque (RS), no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 71 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA :

Capítulo I

Da ordem cronológica de pagamentos

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos celebrados pelo Poder Executivo do Município de Não-Me-Toque(RS) prevista no art. 5º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o art. 115 da mesma Lei e com a Resolução TCE/RS n.º 1.033, de 13 de maio de 2015.

Parágrafo único. As disposições desse Decreto não se aplicam às despesas que não sejam regidas pela Lei Federal n.º 8.666/1993, direta ou subsidiariamente, tais como:

I – adiantamentos;

II – remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, como diárias, ajudas de custos, indenização pelo uso de veículo particular, entre outras;

III – obrigações tributárias;

Art. 2º O pagamento das obrigações do Poder Executivo, relativas ao fornecimento de bens, locações, execução de obras e prestação de serviços, obedecerá para cada fonte de recurso a estrita ordem cronológica de seus créditos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, na forma do art. 11 deste Decreto.

